# SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt nos EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3145993 - MS (2025/0448526-5)**

| | | |
|---|---|---|
| **RELATOR** | : | **MINISTRO MOURA RIBEIRO** |
| AGRAVANTE | : | A L P N |
| AGRAVANTE | : | D DA A P P R |
| ADVOGADOS | : | MAURO ALVES DE SOUZA - MS004395 |
| | | DILMA DA APARECIDA PINHEIRO PEREIRA REZENDE - MS004484 |
| AGRAVADO | : | D M R |
| AGRAVADO | : | D M R |
| AGRAVADO | : | D M R |
| AGRAVADO | : | D R N |
| AGRAVADO | : | D M R |
| AGRAVADO | : | D R N |
| AGRAVADO | : | O M R - ESPÓLIO |
| ADVOGADOS | : | GUILHERME FERREIRA DE BRITO - MS009982 |
| | | HENRIQUE DA SILVA LIMA - MS009979 |
| | | PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO - MS010789 |
| | | CAMILA ARAUJO CUNHA - MS019376 |
| AGRAVADO | : | D P B |
| ADVOGADOS | : | WILSON VIEIRA LOUBET - MS004899 |
| | | LEONARDO FURTADO LOUBET - MS009444 |

**EMENTA**

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO OU CADEIA COMPLETA DE SUBSTABELECIMENTOS DO SUBSCRITOR DO RECURSO. INTIMAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO. NÃO ATENDIMENTO. ARTS. 76, § 2º, I, E 932, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. APLICAÇÃO DA SÚMULA N. 115 DO STJ. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.

1. Agravo interno interposto contra decisão que não conheceu do agravo em recurso especial por ausência de procuração do advogado

Documento eletrônico VDA59731106 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): PAULO DIAS DE MOURA RIBEIRO Assinado em: 04/09/2026 19:59:35
Publicação no DJEN/CNJ de 10/09/2026. Código de Controle do Documento: f8e63ecd-259c-4e55-a97c-5f99db64e292

subscritor e não saneamento do vício após intimação.

2. Intimada para regularizar a representação, a parte que não sana o vício no prazo legal sujeita-se ao não conhecimento, conforme os arts. 76, § 2º, I, e 932, parágrafo único, do CPC.

3. Recurso subscrito por advogado sem procuração nos autos é inexistente, a teor da Súmula n. 115 do STJ.

4. Agravo interno não provido.

## ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 25/08/2026 a 31/08/2026, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Daniela Teixeira, Nancy Andrighi, Humberto Martins e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Daniela Teixeira.

Brasília, 31 de agosto de 2026.

Ministro MOURA RIBEIRO
Relator

**Documento eletrônico VDA59731106 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006**
**Signatário(a): PAULO DIAS DE MOURA RIBEIRO Assinado em: 04/09/2026 19:59:35**
**Publicação no DJEN/CNJ de 10/09/2026. Código de Controle do Documento: f8e63ecd-259c-4e55-a97c-5f99db64e292**

# SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt nos EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3145993 - MS (2025/0448526-5)**

| | | |
|---|---|---|
| **RELATOR** | : | **MINISTRO MOURA RIBEIRO** |
| AGRAVANTE | : | A L P N |
| AGRAVANTE | : | D DA A P P R |
| ADVOGADOS | : | MAURO ALVES DE SOUZA - MS004395 |
| | | DILMA DA APARECIDA PINHEIRO PEREIRA REZENDE - MS004484 |
| AGRAVADO | : | D M R |
| AGRAVADO | : | D M R |
| AGRAVADO | : | D M R |
| AGRAVADO | : | D R N |
| AGRAVADO | : | D M R |
| AGRAVADO | : | D R N |
| AGRAVADO | : | O M R - ESPÓLIO |
| ADVOGADOS | : | GUILHERME FERREIRA DE BRITO - MS009982 |
| | | HENRIQUE DA SILVA LIMA - MS009979 |
| | | PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO - MS010789 |
| | | CAMILA ARAUJO CUNHA - MS019376 |
| AGRAVADO | : | D P B |
| ADVOGADOS | : | WILSON VIEIRA LOUBET - MS004899 |
| | | LEONARDO FURTADO LOUBET - MS009444 |

**EMENTA**

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO OU CADEIA COMPLETA DE SUBSTABELECIMENTOS DO SUBSCRITOR DO RECURSO. INTIMAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO. NÃO ATENDIMENTO. ARTS. 76, § 2º, I, E 932, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. APLICAÇÃO DA SÚMULA N. 115 DO STJ. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.

1. Agravo interno interposto contra decisão que não conheceu do agravo em recurso especial por ausência de procuração do advogado

Documento eletrônico VDA59364009 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): PAULO DIAS DE MOURA RIBEIRO Assinado em: 24/08/2026 09:21:25
Código de Controle do Documento: cdcde8b7-5f6e-4028-a283-3b36881838e3

subscritor e não saneamento do vício após intimação.
2. Intimada para regularizar a representação, a parte que não sana o vício no prazo legal sujeita-se ao não conhecimento, conforme os arts. 76, § 2º, I, e 932, parágrafo único, do CPC.
3. Recurso subscrito por advogado sem procuração nos autos é inexistente, a teor da Súmula n. 115 do STJ.
4. Agravo interno não provido.

**RELATÓRIO**

Trata-se de agravo interno interposto por A. L. P. N. e D. DA A. P. P. R. (A. L. P. N. e outro) contra decisão de relatoria do Ministro Presidente desta Corte, que não conheceu do agravo em recurso especial anteriormente manejado em virtude da incidência da Súmula n. 115 do STJ, porque a parte recorrente deixou de proceder à regularização processual, apesar de intimada para tanto.

Os embargos de declaração opostos foram rejeitados (e-STJ, fls. 168-170).

Nas razões do presente inconformismo, A. L. P. N. e outro defenderam que houve cerceamento de defesa, na medida em que o relator se omitiu sobre a regularização da representação processual por via dos embargos de declaração, inexistindo a suscitada preclusão (e-STJ, fls. 174-178).

Foi apresentada impugnação, com pedido de aplicação de multa (e-STJ, fls. 182-188).

É o relatório.

**VOTO**

O inconformismo agora manejado não merece provimento por não ter trazido nenhum elemento apto a infirmar as conclusões externadas na decisão recorrida.

Como já constou da decisão recorrida, o agravo e o recurso especial foram subscritos por advogado que não possuía procuração nos autos no momento da interposição dos recursos.

Pelo que se vê dos autos, apesar da intimação para o saneamento da irregularidade, a parte recorrente não regularizou o apontado vício (e-STJ, fls. 131 e 137/138)

Nesses termos, incide o disposto no art. 76, § 2º, I, do CPC, segundo o qual não se conhece do recurso quando a parte recorrente descumpre a determinação para regularização da representação processual.

Sobre o tema, seguem os seguintes precedentes:

**Documento eletrônico VDA59364009 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006**
**Signatário(a): PAULO DIAS DE MOURA RIBEIRO Assinado em: 24/08/2026 09:21:25**
**Código de Controle do Documento: cdcde8b7-5f6e-4028-a283-3b36881838e3**

*PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. INTIMAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO. INÉRCIA. ART. 76, § 2º, I, E ART. 932, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. SÚMULA 115/STJ. NÃO PROVIDO.*

***1. Agravo interno contra decisão que não conheceu do agravo em recurso especial por ausência de procuração e/ou cadeia completa de substabelecimento da advogada subscritora.***

***2. A irregularidade de representação não se afasta quando, intimada para regularização, a parte deixa transcorrer o prazo sem sanar o vício, impondo-se o não conhecimento do recurso, conforme o art. 76, § 2º, I, combinado com o art. 932, parágrafo único, do CPC, e a Súmula 115/STJ, que reconhece a inexistência do recurso subscrito por advogado sem procuração.***

*3. Agravo interno não provido.*

(AREsp n. 3.051.175/SP, de minha relatoria, Terceira Turma, j. 23/3/2026, DJEN de 30/3/2026 – sem destaques no original)

*PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. VÍCIO. EXISTÊNCIA. AÇÃO DE COBRANÇA. AUSÊNCIA DA CADEIA DE PROCURAÇÃO E SUBSTABELECIMENTO OUTORGADOS AO SUBSCRITOR DO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PARTE INTIMADA PARA REGULARIZAÇÃO NO PRAZO ESTIPULADO. NÃO ATENDIMENTO. SÚMULA 115/STJ.*

*[...]*

***3. É inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos, conforme enuncia a Súmula 115/STJ.***

***4. Nos termos do art. 76, §2º, I, do CPC, não se conhece do recurso quando a parte, após intimada para regularizar sua representação processual (art. 932, parágrafo único, do CPC), não promove o saneamento do vício no prazo concedido.***

***5. A Corte Especial, no recente julgamento do AgInt nos EDcl no AgInt no AREsp 2.506.209/SP, em 5/11/2025, manteve o entendimento consolidado neste STJ no sentido de que, para suprir eventual vício de representação processual, não basta a juntada de procuração ou substabelecimento, é necessário que a outorga de poderes tenha sido efetuada em data anterior à da interposição do recurso.***

***6. No mesmo julgamento, estabeleceu-se que "apenas excepcionalmente é permitido ao advogado postular em juízo sem o correspondente instrumento de mandato, devendo a situação ser devidamente justificada nos autos nas hipóteses expressamente indicadas na lei processual civil [art. 104 do CPC] para evitar perecimento de direitos (preclusão, prescrição ou decadência, ou para praticar ato considerado urgente)". Assim, "nestas hipóteses, o advogado deve explicar nos autos porque praticou o ato sem a contemporânea procuração, indicando a ocorrência excepcional de situação de preclusão, decadência ou prescrição, ou para a prática de ato considerado urgente" (AgInt nos EDcl no AgInt no AREsp 7.506.209/SP, Corte Especial, julgado em 5/11/2025).***

*7. Embargos de declaração acolhidos, com efeitos infringentes, para reconsiderar o acórdão de e-STJ fls. 533/537. Agravo interno não*

**Documento eletrônico VDA59364009 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006**
**Signatário(a): PAULO DIAS DE MOURA RIBEIRO Assinado em: 24/08/2026 09:21:25**
**Código de Controle do Documento: cdcde8b7-5f6e-4028-a283-3b36881838e3**

*provido.*
(EDcl no AgInt nos EDcl no AREsp n. 2.784.487/RJ, relatora Ministra NANCY ANDRIGHI, Terceira Turma, j. 15/12/2025, DJEN de 19/12/2025 – sem destaques no original)

*AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DA CADEIA DE PROCURAÇÃO E SUBSTABELECIMENTO OUTORGADOS AO SUBSCRITOR DO AGRAVO E DO RECURSO ESPECIAL. PARTE INTIMADA PARA REGULARIZAÇÃO. NÃO ATENDIMENTO NO PRAZO ESTIPULADO. SÚMULA N. 115 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. INCIDÊNCIA. NÃO PROVIMENTO.*
***1. Na instância extraordinária, é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos (Súmula n. 115/STJ).***
***2. Tendo sido oportunizada à parte a juntada da procuração, nos termos dos arts. 76 e 932, parágrafo único, do Código de Processo Civil de 2015, e não tendo sido cumprida a exigência no prazo determinado, inviável o provimento do recurso.***
***3. Ainda que superado o óbice da Súmula 115/STJ, o recurso especial não merece conhecimento em razão da incidência das Súmulas 7 e 83/STJ.***
*4. Agravo interno a que se nega provimento.*
(AgInt no AREsp n. 2.274.551/SP, relatora Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, Quarta Turma, j. 30/10/2023, DJe de 6/11/2023 – sem destaques no original)

Neste contexto, é inexistente o recurso dirigido à instância superior desacompanhada da cadeia completa de procurações ou substabelecimentos à luz da Súmula n. 115 do STJ.

Assim, porque A. L. P. N. e outro não demonstraram o equívoco nos fundamentos da decisão agravada, deve ser mantido o não conhecimento do recurso.

Indefiro o pedido de condenação da parte recorrente ao pagamento da multa do art. 1.021, § 4º, do CPC, por não vislumbrar a prática de atos inúteis ou desnecessários para a defesa do direito, criação de embaraços para a efetivação das decisões judiciais, ou seja, na insistência injustificável da parte na utilização e reiteração indevida de recursos manifestamente protelatórios.

Nessas condições, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo interno.

É o meu voto.

**Documento eletrônico VDA59364009 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006**
**Signatário(a): PAULO DIAS DE MOURA RIBEIRO Assinado em: 24/08/2026 09:21:25**
**Código de Controle do Documento: cdcde8b7-5f6e-4028-a283-3b36881838e3**

# SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## TERMO DE JULGAMENTO
## TERCEIRA TURMA

**AgInt nos EDcl no AREsp 3.145.993 / MS**

Número Registro: 2025/0448526-5 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:
01192861820078120001 1192861820078120001 14088325620258120000 140883256202581200050001

Sessão Virtual de 25/08/2026 a 31/08/2026

SEGREDO DE JUSTIÇA

**Relator do AgInt nos EDcl**

Exmo. Sr. Ministro MOURA RIBEIRO

**Presidente da Sessão**

Exma. Sra. Ministra DANIELA TEIXEIRA

**Subprocuradora-Geral da República**

Exma. Sra. LINDÔRA MARIA ARAÚJO

**Secretário**

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

**AUTUAÇÃO**

| | |
|---|---|
| AGRAVANTE | : A L P N |
| AGRAVANTE | : D DA A P P R |
| ADVOGADOS | : MAURO ALVES DE SOUZA - MS004395 |
| | DILMA DA APARECIDA PINHEIRO PEREIRA REZENDE - MS004484 |
| AGRAVADO | : D M R |
| AGRAVADO | : D M R |
| AGRAVADO | : D M R |
| AGRAVADO | : D R N |
| AGRAVADO | : D M R |
| AGRAVADO | : D R N |
| AGRAVADO | : O M R - ESPÓLIO |
| ADVOGADOS | : GUILHERME FERREIRA DE BRITO - MS009982 |
| | HENRIQUE DA SILVA LIMA - MS009979 |
| | PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO - MS010789 |
| | CAMILA ARAUJO CUNHA - MS019376 |
| AGRAVADO | : D P B |
| ADVOGADOS | : WILSON VIEIRA LOUBET - MS004899 |

**Documento eletrônico VDA59613153 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006**
**Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 01/09/2026 01:25:15**
**Código de Controle do Documento: 571ecc65-2eb1-4a2b-947c-34f244a8e939**

LEONARDO FURTADO LOUBET - MS009444

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - OBRIGAÇÕES - ESPÉCIES DE CONTRATOS - PARCERIA AGRÍCOLA E/OU PECUÁRIA

**AGRAVO INTERNO**

AGRAVANTE : A L P N
AGRAVANTE : D DA A P P R
ADVOGADOS : MAURO ALVES DE SOUZA - MS004395
DILMA DA APARECIDA PINHEIRO PEREIRA REZENDE - MS004484
AGRAVADO : D M R
AGRAVADO : D M R
AGRAVADO : D M R
AGRAVADO : D R N
AGRAVADO : D M R
AGRAVADO : D R N
AGRAVADO : O M R - ESPÓLIO
ADVOGADOS : GUILHERME FERREIRA DE BRITO - MS009982
HENRIQUE DA SILVA LIMA - MS009979
PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO - MS010789
CAMILA ARAUJO CUNHA - MS019376
AGRAVADO : D P B
ADVOGADOS : WILSON VIEIRA LOUBET - MS004899
LEONARDO FURTADO LOUBET - MS009444

**TERMO**

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 25/08/2026 a 31/08/2026, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Daniela Teixeira, Nancy Andrighi, Humberto Martins e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Daniela Teixeira.

Brasília, 31 de agosto de 2026

**Documento eletrônico VDA59613153 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006**
**Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 01/09/2026 01:25:15**
**Código de Controle do Documento: 571ecc65-2eb1-4a2b-947c-34f244a8e939**